

# Rigor para os planos de saúde

ESTADO DE SÃO PAULO

19 JUN 1986

## PERIODICIDADE DOS REAJUSTES

MÊS DO ÚLTIMO REAJUSTE	ANUAL	SEMESTRAL	QUADRIMESTRAL	TRIMESTRAL	BIMESTRAL	MENSAL
Mar/85	2,0099	-	-	-	-	-
Abr/85	1,8261	-	-	-	-	-
Mai/85	1,6532	-	-	-	-	-
Jun/85	1,4911	-	-	-	-	-
Jul/85	1,3419	-	-	-	-	-
Ago/85	1,2135	-	-	-	-	-
Set/85	1,1016	1,4148	-	-	-	-
Out/85	1,0006	1,2882	-	-	-	-
Nov/85	0,9199	1,1816	1,2449	-	-	-
Dez/85	0,8847	1,0764	1,1317	1,1576	-	-
Jan/86	0,7376	0,9637	1,0092	1,0372	1,0718	-
Fev/86	0,6530	0,8293	0,8734	0,8963	0,9340	1,000

## Como calcular o valor das prestações

Para calcular o valor das prestações dos contratos com cláusula de reajuste em ORTN e IPCA, o associado deve multiplicar o valor da prestação de fevereiro último pelo índice da tabela, observando a periodicidade do reajuste (mensal, semestral etc.) e o mês em que este ocorreu pela última vez. O resultado obtido deve ser divi-

dido por mil, indicando a mensalidade correta a ser paga (não deve ser esquecida a conversão de cruzeiros para cruzados na paridade de Cr\$ 1.000 para Cr\$ 1,00). O associado que sofrer reajuste acima desse resultado poderá procurar o Procon, a Sunab ou diretamente o Decon, explica Marilena Lazzarini.

Os convênios médicos e planos de saúde que não tenham contratos com cláusulas de reajuste em ORTN ou IPCA deverão congelar suas prestações no nível de 28 de fevereiro último, através de simples conversão de cruzeiro para cruzado. As empresas que não vêm obedecendo essa determinação deverão devolver a seus associados o excedente cobrado, sob pena de multa pela Sunab — que pode chegar até 500 salários mínimos — e instauração de inquérito policial na Delegacia do Consumidor, Decon.

O esclarecimento foi feito ontem pela diretora executiva do Procon, Marilene Igreja Lazzarini, após reunião com cerca de 60 representantes de empresas de convênio médico, na qual o Procon pretendia obter o compromisso, por escrito, das empresas de resarcirem os associados pelos reajustes indevidos. Após mais de duas horas de discussão ficou estabelecido que amanhã as empresas responderão se concordam ou não com a proposta do órgão.

Segundo Marilena Lazzarini, o Decreto nº 2.284/86, no artigo 9º, estabeleceu que os contratos com cláusula de correção monetária seriam rea-

justados pro rata tempore (isto é, as diferentes prestações seriam congeladas ao nível da prestação de fevereiro), ficando o governo comprometido a estabelecer tabelas correspondentes às diferentes formas de reajuste. Até o momento, porém, somente os contratos com cláusulas em ORTN e IPCA foram regulamentados (Decreto nº 92.592).

O Procon já recebeu, até o momento, 388 reclamações de cobranças indevidas, relativas a 56 empresas. Desse total, 15 estão sendo encaminhadas ao Decon para instauração de inquérito. Segundo a coordenadora de programas especiais de regulamentação da Sunab, Marise Mendes Machado, o órgão vai iniciar as autuações já a partir de hoje, caso as empresas não efetuem as devoluções devidas.

"As empresas com direito à aplicação da tabela de conversão estão efetuando reajustes superiores aos níveis decretados, enquanto as que têm direito à aplicação das tabelas estão usando indevidamente o recurso do reajuste pro rata", disse Marilena Lazzarini, explicando a origem das denúncias. "Há casos em que a majoração chega a 200%."